



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

**DECRETO Nº 63 /2020  
DE 06 DE ABRIL DE 2020**

*“Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Japoatã, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo **67, inciso XIII** da Lei Orgânica Municipal vem através deste e ainda

**CONSIDERANDO:**

Que o comércio local é fonte primária de subsistência da população Japoatãense;

Que as medidas de enfrentamento ao **COVID-19** não podem deixar de ser cumpridas e observadas;

Que o binômio prevenção x subsistência deve ser interpretado de forma isonômica e segundo as peculiaridades de cada Município;

Que não há casos registrados no município de transmissão comunitária de COVID-19;

A existência de técnicas, materiais e ações preventivas de que anulam/minimizam as chances de contágio do referido vírus;

A existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de significativa parte das atividades administrativas à distância.

A necessidade, ainda que interna, da manutenção e andamento da Máquina Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Mantida Decretada Situação de Calamidade Pública na Saúde Pública do Município de Japoata no Estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19



(*coronavírus*), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Estado da Saúde.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o Município de Japoatã, com vigência até o dia 17 de abril de 2020.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar de forma mitigada respeitando as seguintes regras:

I - O funcionamento de mercados, supermercados, lojas, farmácias, drogarias e o comércio em geral, salvo academias, deverá observar as seguintes regras:

a - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

b - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) no estabelecimento;

c - A disponibilização, às expensas e reponsabilidade do comerciante, de



álcool em gel ou outra medida similar de higienização e demais restrições a serem definidas pelos entes competentes, bem como o controle de entrada e circulação.

**Art. 4º** As atividades relativas à construção civil poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:

I -controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II -preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

III -limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

IV -priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;



V – adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

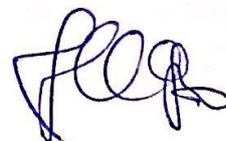
**Parágrafo Único:** Ficam os bares ou estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas proibidos de vender tais produtos para serem consumidos no recinto;

**Art. 5º** Enquanto durar a situação de calamidade pública objeto deste Decreto:

I - as repartições públicas deverão funcionar apenas com expediente interno, ressalvadas as atividades essenciais, ocasião na qual cada Secretário e Dirigente organizará a forma de atendimento;

II - fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, ponto facultativo todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvadas as atividades de caráter essenciais;

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE JAPOATÃ**

**Art. 7º** - Ficam mantidas as demais restrições e recomendações dos Decretos anteriores, revogando-se as disposições em contrário.

Japoatã, 06 de Abril de 2020

  
**JOSE MAGNO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**